LEI N. 779, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Beberibe os cargos de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família (PSF).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Beberibe os cargos de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família (PSF), constantes do anexo I, parte integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A simbologia, carga horária e os vencimentos dos cargos constantes do *caput* deste artigo constam do Anexo II parte integrante desta lei.

Art. 2º Os cargos referidos no art. 1º desta lei serão preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

§ 1º No momento da inscrição do Concurso a que se refere o *caput* deste artigo o candidato deverá apresentar o diploma de 3º grau para o cargo que irá pleitear.

§ 2º O Profissional de Saúde do PSF será lotado na Localidade ou Distrito para o qual tenha feito sua inscrição no concurso a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º O Profissional de Saúde do PSF não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse da administração municipal, com exposição de motivos previamente aprovada pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º A investidura nos cargos públicos criados por esta lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto do Servidor, Lei n. 582, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 4º Os valores constantes do Anexo II desta Lei, são referentes ao vencimento/salário, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo Municipal de Beberibe, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe

Anexo I da Lei n. 779, de 10 de junho de 2005.

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Qualificação Exigida
Enfermeiro PSF	12	3º Grau com especialização na Área
Médico PSF	12	3º Grau com especialização na Área
Cirurgião Dentista PSF	12	3º Grau com especialização na Área

Anexo II da Lei n. 779, de 10 de junho de 2005.

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	CH Semanal	Vencimento
Enfermeiro PSF	PSF-E	40h	1.800,00
Médico PSF	PSF-M	40h	4.800,00
Cirurgião Dentista PSF	PSF-CD	40h	1.800,00